

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2009 a 2012



**LEI Nº. 330 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009**

“Dispõe sobre a alteração e criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

**WILSON VIRGINIO DE LIMA**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário Municipal de Governo.

**Artigo 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Governo:

- I - Comandar e controlar as atividades dos setores diretamente subordinados a chefia do gabinete do prefeito;
- II - Coordenar e organizar os serviços internos das unidades, promovendo críticas, orientações e treinamentos aos servidores auxiliares e recepcionista do gabinete;
- III - Desempenhar outras tarefas correlatas ao gabinete e aquelas determinadas pelo prefeito Municipal;
- IV - Registrar e controlar as audiências Públicas do prefeito;
- V - Controlar o uso de veículos a serviços do gabinete do prefeito;
- VI - Promover a coordenação da prefeitura com a comunidade, entidades e as associações de classe;
- VII - Assessorar ao executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais de cerimônia e mantê-lo informado sobre o notificado de interesse do município;
- VIII - Acompanhar o executivo Municipal em reuniões quando este achar conveniente.

**Artigo 3º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime estatutário, o seguinte cargo e respectivo vencimento, que passa a integrar os anexos das Leis 154/2001 e 242/2005:

01 Vaga – Diretor de Promoção Social	R\$ 600,00
04 Vagas - Técnico de Informática	R\$ 510,00
01 Vaga - Diretor de Vigilância Sanitária	R\$ 600,00
01 Vaga - Agente Vigilância	R\$ 510,00

**§ Único** – Os cargos de Vigilância Sanitária acima criados terão as seguintes atribuições:

- I – Compreende o cargo atividades de coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades inerentes à Vigilância Sanitária do Município, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas.



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de **SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2009 a 2012



II – Desenvolver atividades de coordenação e supervisão da equipe de trabalho e desenvolvimento de conjunto de ações práticas da vida social e cidadã, promovendo e protegendo a saúde a fim de prevenir doenças, por meio de estratégias e ações de educação, orientação. Ser responsável pelo Programa VIGIAGUA e interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo.

III - Executar as ações de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;

IV – Executar as ações de vigilância preventiva junto aos hotéis, restaurantes, bares e lanchonetes, centro de saúde, postos de saúde, clínicas médicas e dentárias, etc.;

V – Executar ações educativas e preventivas no combate ao mosquito da dengue e outras enfermidades contagiosas;

VI - Executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

VII – Executar outras tarefas relacionadas com a vigilância sanitária.

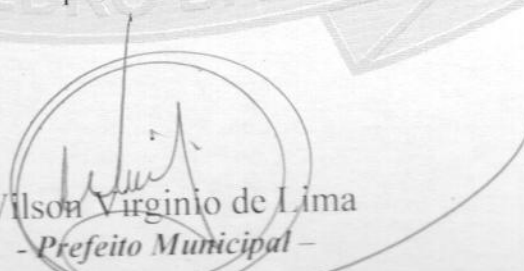
**Artigo 3º** - Fica alterado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime estatutário, o seguinte cargo e respectivo vencimento, que passa a integrar os anexos das Leis 154/2001 e 242/2005, com o acréscimo de 05 (cinco) vagas para o cargo de **Gari**, Código 105-NE, com o acréscimo de 01 (uma) vaga para o cargo de **Motorista de Veículo Leve**, Código 127-NA, com o acréscimo de 02 (duas) vagas para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Código 203-NM, com o acréscimo de 03 (três) vagas para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, Código 203-NM.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2.009.

**Artigo 6º** - Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.  
São Pedro da Cipa, 09 de Fevereiro de 2.009.

  
Wilson Virginio de Lima  
- Prefeito Municipal -